



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CONVÊNIO Nº 007/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PITANGA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Contador, **CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO**, nomeado pelo Decreto nº 2776, de 19 de setembro de 2018, portador da CI-RG nº 6.171.574-6 e do CPF sob nº 017.451.429-83, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 76.172.907/0001-08, com sede na Praça 28 de Janeiro, nº 171 - Centro, representado por seu Prefeito, Senhor **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF nº 043.260.959-89 e RG nº 8.386.265-3/PR, considerando o contido no protocolizado nº 16.613.952-0 e anexo, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 22 de julho de 2020, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO: O objeto do presente Termo é a colaboração financeira e operacional entre as partes visando ao repasse de valores pelo DER/PR para a Prefeitura Municipal de Pitanga-PR, com a destinação exclusiva de pagamento de auxílio-aluguel e auxílio-mudança para pessoas afetadas por desapropriações, reintegração de posse ou outra forma de realocação promovidas pelo DER/PR.

CLÁUSULA II - DO VALOR: O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil reais).

Assinado digitalmente por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em 28/07/2020 13:29. Assinado por: **Fernando Furiatti Saboia** em 28/07/2020 15:33. Inserido ao protocolo **16.613.952-0** por: **Natalicio Cardoso da Silva** em: 24/07/2020 16:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **a065f98e39df55a09add64b16d1f014**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio poderá ser aumentado nos termos dos artigos 113 e inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Haverá transferência de recursos do Estado para o Município.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas do DER/PR, correrão por conta da dotação orçamentária 773026782116.397, elemento de despesa 3340.4100, fonte 257.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

Caberá ao DER/PR:

- a) Transferir mensalmente à Prefeitura Municipal de Pitanga-PR, até o dia 05 de cada mês, os valores referentes ao pagamento de auxílio aluguel para as famílias afetadas, previamente cadastradas, em conta destinada especificamente a este fim, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução do pagamento a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Pitanga-PR;
- c) Prestar à Prefeitura Municipal de Pitanga-PR quaisquer informações e/ou documentos solicitados, relativos ao objeto do presente Termo;
- d) Dar ciência à Prefeitura Municipal de Pitanga-PR de qualquer incompatibilidade e/ou intercorrência que impeça ou retarde o cumprimento do objeto a que se refere a Cláusula 1, assim que tomar ciência deste fato.
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento das políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento aplicáveis no tocante ao cumprimento do objeto do presente Termo.

Caberá ao Município:

- a) Disponibilizar ao DER/PR conta corrente destinada exclusivamente ao recebimento para pagamento dos valores de auxílio aluguel, a serem repassados aos proprietários dos imóveis, locados aos beneficiários afetados por desapropriação, reintegração de posse ou outra forma de realocação promovida pelo DER/PR, em até 30 (trinta) dias da celebração deste Termo;

Assinado digitalmente por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em 28/07/2020 13:29. Assinado por: **Fernando Furiatti Saboia** em 28/07/2020 15:33. Inserido ao protocolo **16.613.952-0** por: **Natalicio Cardoso da Silva** em: 24/07/2020 16:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **a065f98e39df55a09add64b16d1f014**.



- b) Transferir os recursos aos proprietários dos imóveis locados dos valores de auxílio aluguel repassados pelo DER/PR, conforme nome dos beneficiários listados no Plano de Trabalho, até a data de vencimento do aluguel,
- c) Mensalmente, apresentar ao DER/PR prestação de contas relativas ao pagamento dos valores transferidos pelo DER/PR aos locatários dos imóveis, atendendo as famílias credenciados no programa de pagamento de auxílio aluguel;
- d) Dar ciência ao DER/PR de qualquer incompatibilidade e/ou intercorrência que impeça ou retarde o cumprimento do objeto a que se refere a Cláusula 1, assim que tomar ciência deste fato;
- e) Prestar ao DER/PR quaisquer informações e/ou documentos solicitados, relativos ao objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, as PARTES comprometem-se a atuar exclusivamente dentro do escopo da legislação em vigor aplicável, e de acordo com o presente Convênio;

CLÁUSULA IV - PRAZO: O prazo de duração do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito por funcionário deste DER/PR, vinculado à DAF do DER/PR e designado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CLÁUSULA VI - DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA VII - SUSPENSÃO: O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusula IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VI (DA DENÚNCIA).

CLÁUSULA VIII - CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX - FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Geral do DER/PR

CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO
Diretor Administrativo-Financeiro do DER/PR

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Assinado de forma digital por MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2020.07.24 14:51:16 -03'00"

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito de Pitanga

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em 28/07/2020 13:29. Assinado por: **Fernando Furiatti Saboia** em 28/07/2020 15:33. Inserido ao protocolo **16.613.952-0** por: **Natalicio Cardoso da Silva** em: 24/07/2020 16:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **a065f98e39df55a09add64b16d1f014**.

Documento: **N007MUNICIPIODEPITANGAxassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em 28/07/2020 13:29.

Assinado por: **Fernando Furiatti Saboia** em 28/07/2020 15:33.

Inserido ao protocolo **16.613.952-0** por: **Natalicio Cardoso da Silva** em: 24/07/2020 16:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
a065f98e39df55a09add64b16d1f014.